



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0080/2023

**“Cria o Programa Palco de Abertura - Palco para Todos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.**

**Autor:** Deputado Marcos da Rosa

**Relator:** Deputado Antídio Aleixo Lunelli

### I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que “Cria o Programa Palco de Abertura - Palco para Todos, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no expediente em Sessão Plenária do dia 11 de abril, da 20ª Legislatura e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.05/06, pela admissibilidade do Projeto de Lei, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.07).

Na Comissão de Finanças e Tributação, tendo em vista a boa instrução processual legislativa, apresentei voto às fls.08/09, requerendo diligências à Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado do Turismo, Procuradoria Geral do Estado e Fundação Catarinense de Cultura. Que as respostas às diligências solicitadas restaram exitosas e foram devidamente juntadas aos autos, consoante se depreende às fls.15/58. Em apertada síntese, este é o relatório.

### II – VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.



Importante ressaltar que as avaliações quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela, já restaram superadas no Colegiado pertinente.

A demanda legislativa nasce com o escopo de promover e fomentar o acesso à cultura através da produção artística e cultural dos artistas regionais espalhados no território catarinense, garantindo pelo espaço reservado, mais visibilidade aos aludidos artistas locais, **em eventos patrocinados pelo Poder Público Estadual.**

Com relação às respostas das diligências, tem-se que às fls.15/16 do feito, a Secretaria de Estado da Fazenda, através da Diretoria do Tesouro Estadual manifestou-se brevemente no sentido de que não vislumbrou nas disposições da proposição em tela qualquer impacto financeiro ao erário.

A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), às fls.17/24 manifesta-se sobre o tema, especificamente sobre os assuntos que envolvam possíveis repercussões de ordem financeira para o erário, e ao fim, afirma ausência de manifestação de contrariedade da área técnica sobre a matéria em comento. *In casu*, que a instituição do Programa cultural não ocasiona, *prima facie*, aumento de despesa, o que pressupõe a observância de todos os requisitos legalmente dispostos.

Por sua vez, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) às fls.25/35, não obstante a intenção louvável do Projeto de Lei e o interesse público nele contido, manifesta-se, no campo temático da avaliação quanto à legalidade e à constitucionalidade do feito, no sentido da inconstitucionalidade (vício de origem) por ofensa a legítima e privativa iniciativa do senhor Governador do Estado e por interferência na organização do Estado e violação à reserva de administração e no funcionamento da Administração Pública (atribuição direta à Fundação Catarinense de Cultura).



Que a Fundação Catarinense de Cultura (FCC) por intermédio da Diretoria de Arte e Cultura, manifesta-se às fls. 36/43, argumentando que a proposição traz dificuldade técnicas em seu bojo para ser operacionalizado, assim como, impõe nova atribuição a FCC, embora afirme que o Projeto traria pouco impacto significativo, eis que já há programas incentivados pelo Estado de Santa Catarina na linha direcionada, citando como exemplo, o edital Prêmio Elisabete Anderle, Prêmio Catarinense de Cinema e Prêmio de Incentivo à Cultura. Ao fim, conclui a manifestação apontando a não adequação para sua aprovação, salientando que da forma como está apresentado, mesmo com uma regulamentação o feito como está proposto não resolveria ou sanaria questões primárias da sua concepção.

Na linha de instrução, por derradeiro, a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) às fls.48/56, na mesma toada da FCC, afirma que o Projeto de Lei traz em seu bojo dificuldade de ordem técnica para sua implementação e interfere estipulando nova atribuição à Fundação Catarinense de Cultura, alegando ao fim, que a iniciativa padece de inconstitucionalidade.

Colhidas as diligências e ponderadas às manifestações dos órgãos do Governo, tem-se que **especificamente** no campo temático e afeto de análise deste Colegiado, independentemente do relevante alcance da presente proposição, na avaliação quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, e, frisa-se, regimentalmente afetos à esta Comissão de Finanças e Tributação, entendemos que a matéria está madura e devidamente instruída para emissão do voto.

Assim, nessa toada, considerando que a Secretaria de Estado da Fazenda, através da Diretoria do Tesouro Estadual manifestou-se no sentido de que não vislumbrou nas disposições da proposição qualquer impacto financeiro ao erário, afirmando expressamente a ausência de manifestação de contrariedade de sua área técnica sobre a matéria em comento, aduzindo que a instituição do Programa cultural não ocasiona, *prima facie*, aumento de despesa, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº



0080/2023, devendo a matéria seguir seu percurso regimental, isto é, ser remetida à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli  
Relator